



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 11060/001.674/91-44

AAP

Sessão de 16 de fevereiro de 1993

ACORDÃO Nº 106-5.335

Recurso nº: 73.297 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1991

Recorrente: COMERCIAL DE PNEUS KOHLER LTDA.

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTA MARIA - RS

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao decorrente. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL DE PNEUS KOHLER LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 16 de fevereiro de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE E RELATORA


VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA FA-

SESSÃO DE: 25 MAR 1993

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO, DANILO LOUREIRO e AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA. Ausentes justificadamente os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES e JOSEFA MARIA COELHO MARQUES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11060/001.674/91-44

RECURSO Nº: - 73.297

ACORDÃO Nº: - 106-05.335

RECORRENTE: - COMERCIAL DE PNEUS KOHLER LTDA.

R E L A T Ó R I O

COMERCIAL DE PNEUS KOHLER LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF em Santa Maria-RS, de que foi cientificada em 12.05.92 (fls. 042), através de recurso protocolado em 11.06.92.

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 12), relativo a Contribuição Social Exercícios de 1990 e 1991 por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 11060/001.671/91-51.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz, foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 15/02/93, resultando no Acórdão nº 106-05.330.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-05.335

V O T O

Conselheira MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL, Relatora:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito negar-lhe provimento.

Brasília-DF, em 16 de fevereiro de 1993.



MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - RELATORA